



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

EDITAL DE CONVITE

PROCESSO Nº 06/2020
ASSUNTO: LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE
NÚMERO: 02/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE AVEIA PRETA

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Despesa: 59 - INCENTIVO GERAL NA AGRICULTURA
Órgão: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade: 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 98 - Desenvolvimento da Agricultura
Projeto/Atividade: 2.013 - INCENTIVO GERAL NA AGRICULTURA
Elemento: 33304139020000 - Contribuições
Recurso: 1 - Recursos Livres

O Município de Cerro Grande - RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO, torna público pelo presente Edital de CONVITE nº 2/2019 do tipo MENOR PRECO POR ITEM, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, no regime da alínea (a), Inciso II do Art. 10 da Lei Federal nº 8.666/97, de 21 de junho de 1.993, autorizada pelo processo nº 04/2018, regida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 e legislação pertinente, Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal 1547/2013, que serão recebidos os envelopes contendo a documentação e a proposta na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situada na Rua América nº 100, cidade de Cerro Grande - RS, no dia 21/02/2020 até às 09:00, quando será dado início à abertura da documentação.

1. DO OBJETO

A presente licitação visa a Aquisição de Semente de Aveia Preta conforme descrito no anexo I deste EDITAL DE CONVITE Nº 02/2020.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 – DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 20 de Fevereiro de 2020, até as 08 horas os seguintes documentos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

- a) Cópia autenticada de contrato social da empresa participante;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Certidão Negativa do FGTS;
- d) Certidão Negativa do INSS;
- e) Certidão Negativa Estadual;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Certidão Negativa do Trabalho;
- h) CPF do representante;
- i) Rg do representante;

2.2. DOS ENVELOPES

Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de nº 1 - Documentação e nº 2 - Proposta.

Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE
CARTA CONVITE Nº 02/2020
ENVELOPE Nº 1 - PARA DOCUMENTAÇÃO
ENVELOPE Nº 2 - PARA A PROPOSTA**

3. DA DOCUMENTAÇÃO

Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar documentação original ou mediante fotocópia autenticada em cartório, ou por servidor encarregado do recebimento da documentação, relativa à habilitação fiscal.

Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Negativa do FGTS;
- b) Certidão Negativa Federal;
- c) Certidão Negativa Estadual;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- e) Certidão Negativa do Trabalho.
- f) CPF do Representante.
- g) RG do Representante.
- h) Certificado de cadastro assinado pelo responsável para item II.

Observação: o item h é somente para empresas que demonstrarem interesse, e forem cadastradas dentro do prazo.

4. DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação do item 3. Da Documentação, de acordo com o solicitado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

5 - DA PROPOSTA E SUA VALIDADE

5.1. A proposta deverá ser entregue em duas vias sendo uma impressa e outra em arquivo digital utilizado se da ferramenta Betha Auto Cotação para sua formulação.

5.2 A via digital da proposta será recebida exclusivamente da seguinte forma:

5.2.1. Deverá ser solicitado ao Setor de Licitações via telefone ou e-mail o arquivo para preenchimento da planilha eletrônica especificada do Sistema Betha Auto Cotação, através do Fone (55) 3756-1100 ou e-mail compras@cerrogrande.rs.gov.br. Após recebimento do arquivo o fornecedor deverá utilizar o sistema betha Auto-Cotação para abri-lo e preencher os dados necessários a complementar sua proposta. Finalizado o preenchimento a licitante deverá salvar o mesmo arquivo enviado, com suas devidas alterações em drive removível e anexar este a via impressa da proposta no envelope nº 01. O arquivo para instalação do sistema Betha auto Cotação encontra-se disponibilizado sem qualquer custo no endereço eletrônico: <http://download.betha.com.br/termodeuso.jsp?rdn=070119153257&s=33&v=2.0.25&t>

5.3. A proposta impressa deverá ser aquela emitida pelo sistema Betha Auto Cotação, observadas as seguintes características;

5.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras da licitante ou por seu procurador.

5.4. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta), deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Descrição completa dos produtos ofertados;
- c) Preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais depois da vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão desclassificadas as propostas por serem considerados excessivos os preços, isto é, acima dos preços praticados no mercado regional.

8. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

No prazo de até cinco dias a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar o objeto licitado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE.

O município de Cerro Grande, reserva se o direito de adquirir somente parte do produto ora licitado ou a quantidade pedida junto a Secretaria de Agricultura.

O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 08 (oito) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, solicitado pela secretaria Municipal de Agricultura.

A entrega dos produtos, deverá ser feito junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Cerro Grande, situada na Rua América, 100 – Centro, sem despesa de frete de acordo com a necessidade e conforme solicitado pelo contratante.

O município fica isento de pedido mínimo, para efetuar a compra junto a contratada.

9. DOS RECURSOS

a) O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela licitante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

b) A prefeitura municipal, no forma do estatuto no inciso “I” do artigo 79 da Lei n.º8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

c) A contratada não assumindo as obrigações descritas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – multa de 1% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) A multa descrita no item VII parágrafo “c”, será descontada no próximo pagamento, com documento que prove atraso na entrega, assinada pelo responsável do setor.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal de Cerro Grande – RS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002.

e) De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

f) Caso seja aplicada alguma multa, com documento comprovando o desacordo na entrega ou condição do produto emitido/assinado pelo fiscal do Município, o valor será descontado do próximo pagamento feito a contratada.

10. DOS RECURSOS

De todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório, caberá recurso nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993.

11. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os interessados poderão obter informações complementares sobre a licitação e adquirir o Edital de Convite nº 2/2019 na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de segundas às sextas feiras das 7.00 às 13.00 horas.

12. OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de Licitação e as cláusulas contratuais.

13. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital, como anexo, a listagem do objeto deste EDITAL DE CONVITE com os devidos itens descrito para sua cotação, identificado como anexo I (um), anexo II (dois) identificado como minuta de contrato administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

Cerro Grande-RS, 13 de Fevereiro 2020.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE
ANEXO I
LISTA DE MATERIAIS

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	35.000,00	KG	AVEIA PRETA SELECIONADA, FISCALIZADA E COM TESTE DE GERMINAÇÃO COMPROVANDO MÍNIMO 90%; PLANTIO DE 20 DE MARÇO À 10 DE AGOSTO CICLO DE GERMINAÇÃO DE 110 A 130 DIAS	1,63	57.050,00
TOTAL:					57.050,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO N°/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua América, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 92.005.545/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eleédes Zardinello Pinheiro, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 603.569.440-34, residente neste município.

CONTRATADA:....., inscrita no CNPJ sob n.º _____.____./____-__, situada na, bairro, Município de –, neste ato representada pelo Representante Legal,, brasileiro(a), portador do CPF n.º _____.____./____-__, residente na cidade e município de
.....

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTE E AVEIA PRETA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratada na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade Carta de Convite n.º 02/2020 de 21 de fevereiro de 2020, a qual está vinculada e este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Cerro Grande – RS, os seguintes produtos:

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: A contratada para fornecimento de objeto da cláusula anterior cobrará do CONTRATANTE o valor total de R\$...... (.....), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

- I - O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação de Nota fiscal e atestada a conformidade do Objeto Licitado.
II – A Nota Fiscal deverá conter a descrição do equipamento, preço unitário e total, em conformidade com a proposta vencedora.
III – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES:

I - O município de Cerro Grande, reserva se o direito de adquirir somente parte do produto ora licitado ou a quantidade pedida junto a Secretaria de Agricultura.

II - O prazo de entrega dos produtos é de no máximo 08 (oito) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento, solicitado pela secretaria Municipal de Agricultura.

III - A entrega dos produtos, deverá ser feito junto a Secretaria Municipal de Agricultura de Cerro Grande, situada na Rua América, 100 – Centro, sem despesa de frete de acordo com a necessidade e conforme solicitado pelo contratante.

IV - O município fica isento de pedido mínimo, para efetuar a compra junto a contratada.

V - - Ficar sob total responsabilidade da Contratada, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem instalados, garantindo a sua total eficiência e qualidade

VI - - A Contratada ficará obrigada a fornecer o material de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços acordados no presente contrato.

VII - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

VIII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

IX - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

X – Entregar o material somente com prévia e expressa autorização formal do Município, através do recebimento da Autorização de Fornecimento

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será inicialmente até 28 de Outubro de 2020, contados a partir da assinatura, e posteriormente aditivado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA RESCISÃO:

a) O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

b) A Contratante, no forma do estatuto no inciso “I” do artigo 79 da Lei n.º8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retro citado.

c) A contratada não assumindo as obrigações descritas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

I – multa de 3% (três por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) O valor da multa, descrita no item anterior, será descontada no próximo pagamento feito junto a contratada, mediante termo escrito de comprovação de atraso na entrega.

e) As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei n.º 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA NONA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias descrita no edital de compra que regem este documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será Fiscal do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271/97, aplicável na esfera municipal, o Chefe do Setor de Compras do Município de Cerro Grande – RS, Alberto Adelir Bianchetto como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, que após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Cerro Grande – RS, de de 2020.

CERRO GRANDE – RS
CNPJ: 92.005.545/0001-09

.....
CNPJ: __.__.__/_-__